



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.655, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fixação do auxílio-alimentação dos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o auxílio-alimentação dos servidores públicos efetivos, comissionados e ocupantes de funções gratificadas pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Marabá, bem como dos cedidos de outros órgãos, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 18.549, de 2025.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será pago mensalmente, por dia útil trabalhado, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês, vedado o pagamento em caso de afastamento legal remunerado por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3º Ficam expressamente convalidados todos os atos administrativos, normas internas e os pagamentos efetuados a título de auxílio-alimentação aos servidores mencionados no art. 1º desta Lei, realizados em data anterior à sua vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de junho de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.655, DE 16 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 18.655, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a fixação do auxílio-alimentação dos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o auxílio-alimentação dos servidores públicos efetivos, comissionados e ocupantes de funções gratificadas pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Marabá, bem como dos cedidos de outros órgãos, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 18.549, de 2025.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será pago mensalmente, por dia útil trabalhado, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês, vedado o pagamento em caso de afastamento legal remunerado por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3º Ficam expressamente convalidados todos os atos administrativos, normas internas e os pagamentos efetuados a título de auxílio-alimentação aos servidores mencionados no art. 1º desta Lei, realizados em data anterior à sua vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de junho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:40F33B71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/06/2026. Edição 4028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>